



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<a href="#"><u>Proposta de Resolução n.º 9/XIII/1.ª</u></a>
<b>Objeto:</b>	A presente iniciativa pretende apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2024.
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	A apresentação da presente iniciativa resulta da alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no exercício das funções de fiscalização da ALRAA, para aprovação da conta da Região Autónoma dos Açores respeitante ao ano económico de 2024.
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	30/06/2025
<b>Data de admissão:</b>	01/07/2025
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Economia (Contabilidade pública)  A proposta de resolução é igualmente remetida a todas as comissões especializadas permanentes, para efeitos de elaboração de pareceres setoriais, os quais serão remetidos à Comissão de Economia para esta elaborar o parecer final, nos termos do artigo 167.º do Regimento.
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	A Conta da Região será apreciada e aprovada até 31 de dezembro seguinte, após receção do parecer do Tribunal de Contas



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	A Conta deve ser remetida, anualmente, pelo Governo Regional dos Açores até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeita, sendo apreciada e aprovada pelo Plenário, após o parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas resoluções)
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas resoluções)
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas resoluções)
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço importa referir que, nos termos conjugados do artigo 166.º do Regimento e do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, na sua redação atual, que aprova o Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, a Conta da Região referente ao ano de 2024 deverá ser apreciada pela ALRAA até 31 de dezembro seguinte, juntamente com os relatórios anuais do Plano Regional, após o parecer da Secção Regional do Tribunal de Contas.
<b>Outras considerações:</b>	Nada a registar.

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Érico Capelo e Jorge Silveira.

**Data:** 15/07/2025